

PROJETO DE LEI Nº 049/16, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para realização de Evento Beneficente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e participar no custeio das despesas da 7ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas, com recursos financeiros até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em Evento Beneficente, a ser realizado na data de 02 de Julho de 2016, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alpestre - RS.

Parágrafo Único: O recurso financeiro será destinado para cobrir despesas com a divulgação do evento, grupos musicais, sonorizações e materiais de consumo, através de pagamento diretamente às empresas fornecedoras dos materiais e prestadoras dos serviços.

Art. 2º- As despesas decorrentes do repasse de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 09.04 - Recursos não computáveis

Atividade: 09.04.2084 – Manut. Desp. Operacionais SMECDT- não computáveis.

Elemento: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar no custeio das despesas com recursos financeiros até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para realização da 7ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, organizada pelo Centro Cultural 25 de Julho, na Localidade de Barra Grande, que será realizada no dia 24 de Julho de 2016.

Parágrafo Único: O recurso financeiro será destinado para cobrir despesas com a divulgação do evento, grupos musicais, sonorizações e materiais de consumo, através de pagamento diretamente às empresas fornecedoras dos materiais e prestadoras dos serviços.

Art. 4º- As despesas decorrentes do repasse de que trata o Art. 3º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE E ORG.

Projeto: 2053 - Manut. Desp. Oper. Sec. Mun. Agricultura, Abast.

Elemento: 33903000000000 - Material de Consumo

Elemento: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 049/2016

Senhor Presidente,

Caros Vereadores,

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para participar, como nos anos anteriores, no custeio das despesas até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de Evento Beneficente, a ser realizado na data de 02 de julho de 2016, promovido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Ainda, quanto ao Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para custear despesas, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com a divulgação do evento, grupos musicais e materiais de consumo, viabilizando a realização da 7ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, a ser realizada no dia 24 de Julho de 2016, sendo organizada pelo Centro Cultural 25 de Julho da Localidade da Barra Grande. O auxílio proporcionará a divulgação do evento, bem como, a integração e valorização dos profissionais de nosso Município, tendo como principal objetivo incentivar, ampliar e preservar a cultura e costumes locais.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal